



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## DECRETO N.º 5.010/2.024

Estabelece recesso aos advogados públicos do município e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 19, da Lei Municipal n.º 3.292, de 17 de abril de 2.018;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 220, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), estabelecendo o período de recesso forense e, também a Resolução n.º 244 de 12 de setembro de 2.016;

**CONSIDERANDO** que, os prazos processuais são suspensos de 20 de dezembro a 20 de janeiro, com recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no Poder Judiciário, estabelecendo-se funcionamento e atendimento por meio de plantões;

**CONSIDERANDO** que os advogados públicos atuam diretamente junto ao Poder Judiciário e com prazos processuais, portanto;

### DECRETA:

**ART 1º** - Os Procuradores Municipais e os servidores públicos, lotados em cargos em comissão ou efetivo, privativos de advogado, farão jus ao período de recesso forense, coincidente com aquele fixado pelo Poder Judiciário, quando exercerem as atividades laborais de forma escalonada.

**ART. 2º** - O recesso de que trata o artigo 1º, é fixado no período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, conforme calendário contido em ato do Poder Judiciário, vedado o seu fracionamento.

§ 1º - Durante o período de recesso, os advogados públicos do município atuarão em regime de escala, com, no mínimo, 1 (um) dos advogados do município.

§ 2º - O Procurador do Município, de forma isonômica, em conjunto com os demais advogados públicos do Município, organizarão escala para os dias de trabalho, encaminhando-se ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os Procuradores e/ou advogados, em exercício da escala no período de recesso, deverão permanecer na Comarca e à disposição do Município.

§ 4º - Os dias usufruídos a título de recesso forense não poderão ser descontados do gozo de férias ou de qualquer outra licença a que o servidor tenha direito.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 17 de dezembro de 2.024.

  
**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo